



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CCJ  
(ao PL 1640/2019)

Adiciona-se o art. 3º do Projeto de Lei nº 1.640, de 2019, com a seguinte redação:

“Art. 3º O art. 201 da Lei nº 14.597, de 14 de junho de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.201.....  
.....

§ 8º O cidadão impedido de comparecer às proximidades da arena esportiva terá os seus dados cadastrais com foto, incluídos no sistema de informação da respectiva arena esportiva para o monitoramento, controle e cumprimento da pena alternativa.

### JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa atestar, por meios informacionais, que o sentenciado esteja cumprindo a sua pena alternativa de não comparecimento às proximidades da arena esportiva.

A Lei Geral do Esporte prevê a pena alternativa em detrimento da sentença penal condenatória. Para manter o cumprimento da mesma, entendemos ser necessário determinar que os dados dos **sentenciados estejam nos sistemas de informação das arenas esportivas**. Assim, além de manter informado às autoridades competentes, a emenda coibirá o não cumprimento da pena alternativa.



Sala da comissão, 13 de maio de 2024.

**Senador Weverton**  
**(PDT - MA)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Weverton

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3738247858>